



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas e pecuniárias a servidores públicos que agredirem, ofenderem ou tratarem de forma desrespeitosa cidadãos em repartições públicas, e dá outras providências.

O VEREADOR SEBASTIÃO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Caxias – MA, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º

Fica estabelecido que todo servidor público, efetivo ou comissionado, que agredir física ou verbalmente qualquer cidadão durante o atendimento em órgão ou repartição pública, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **agressão física**: qualquer ato de violência que cause dano físico ou constrangimento corporal ao cidadão;
- II – **agressão verbal ou moral**: insultos, ofensas, intimidações, ameaças, gestos obscenos ou qualquer comportamento que atente contra a dignidade, a honra ou o respeito do cidadão;
- III – **cidadão**: qualquer pessoa que busque atendimento ou serviço em órgão ou entidade da administração pública.

Art. 3º

O servidor público que praticar as condutas descritas no artigo anterior estará sujeito às seguintes sanções:

- I – **Advertência escrita**, na primeira ocorrência de conduta leve;
- II – **Multa administrativa**, no valor de 5% a 20% de sua remuneração mensal;
- III – **Suspensão de até 30 (trinta) dias**, em caso de reincidência ou gravidade da conduta;
- IV – **Demissão**, nos casos de agressão física comprovada ou reincidência grave.

Art. 4º

A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo disciplinar**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º

A multa prevista no inciso II do artigo 3º será destinada ao **Fundo Municipal/Estadual de Direitos Humanos** (ou outro fundo correlato), com a finalidade de promover campanhas de respeito e valorização do atendimento público.



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira

Art. 6º

A administração pública deverá afixar, em local visível ao público, aviso contendo o seguinte texto:

“O cidadão tem direito a ser atendido com respeito e dignidade. Agressões físicas ou verbais por parte de servidores serão punidas nos termos da lei.”

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proteger o cidadão no exercício de seu direito de ser atendido com respeito e dignidade nos órgãos públicos. Casos de agressões, ofensas ou tratamento desrespeitoso por parte de servidores públicos fragilizam a confiança da população nas instituições e configuram violação dos princípios da administração pública, especialmente os da moralidade e da impessoalidade.

A previsão de multas e sanções administrativas busca garantir que o servidor compreenda a gravidade de tais condutas, promovendo um ambiente de atendimento mais humano e ético.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caxias – MA

de de 2025.

Sebastião Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira



Câmara Municipal de Caxias-MA

Gabinete do Vereador Sebastião Oliveira
